



DECRETO-LEGISLATIVO-REGIONAL Nº 7/83

Admissão a Exame dos Candidatos a Condutor de  
Veículos Automóveis

Considerando as disposições insertas nos Decretos Regula-  
mentares nºs 4/82 e 65/82, respectivamente de 15 de Janeiro e de 28  
de Setembro, no que se prende com a admissão a exames dos candidatos  
a condutor de veículos automóveis;

Considerando que o preceituado em tais disposições não se  
coaduna com os interesses da Região, pelo que há necessidade de tomar  
medidas com vista a evitar situações irregulares;

Considerando a necessidade de ordenar, numa perspectiva  
territorial, a legitimidade dos candidatos a exame de condução, bem  
como a de evitar a sobrecarga de determinadas Delegações de Viação e  
Transporte;

A Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea a),  
do artigo 229º da Constituição da República, decreta o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

1. Na Região Autónoma dos Açores serão admitidos ao exame  
referido no artigo 49º do Código da Estrada, mediante proposta da es-  
cola de condução com sede na área de jurisdição da Delegação de Via-  
ção e Transportes onde o exame for requerido, os indivíduos que, pre-  
enchendo os requisitos exigidos nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo  
47º do mesmo Código, o requeiram na Delegação de Viação e Transportes,  
da área de sua residência ou do seu domicílio legal ou profissional.

2. Os indivíduos que residam ou tenham domicílio legal ou  
profissional em ilha onde não exista nenhuma escola de condução, po-  
derão requerer a admissão ao exame referido no número anterior em qual-  
quer das Delegações existentes na Região.

.../...



.../...

-2-

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em  
2 de Fevereiro de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

Álvaro Monjardino